



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**LEI Nº 11.273/2023**

*Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 10.515/2021, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 10.515, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas deste Município, denominado “Zona Azul”, e da venda de talões ou cartões de estacionamento, nos termos do artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503/1997, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo único ao referido:

“Art. 4º Todos os recursos arrecadados, independente da forma de administração da ‘Zona Azul’, após deduzidos os custos operacionais, serão revertidos para implementação, melhorias do trânsito, das vias, da mobilidade urbana, custeio das sinalizações verticais/horizontais de trânsito, transporte público e segurança no Município de Presidente Prudente, especialmente nas áreas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único. Cabe à SEMOB determinar a destinação dos recursos mencionados neste artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de dezembro de 2023.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal